



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Contrato N. 03/2019

**TERMO DE CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO SISTEMA PARA INFORMATIZAÇÃO MUNICIPAL DA ÁREA DE CONTABILIDADE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA E A EMPRESA DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro, na cidade de Moita Bonita/SE, inscrito no CNPJ sob nº 11.340.850/0001-55, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Saúde, **SÔNIA NUNES SOUZA BARRETO**, portadora de RG nº 609.774 SSP/SE e CPF nº 312.514.475-20 e do outro, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0003-01, sediada na Rua Manoel Inácio Teixeira, nº 06, Suíssa – Aracaju/SE, CEP: 49051-060, neste ato, legalmente representada por seu Administrador Sr. **LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA**, inscrito no CPF sob o nº 399.737.358-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**. Assina este contrato pela **CONTRATADA**, O Sr. **WALDINEI DE QUEIROZ SILVA**, brasileiro, casado, RG: 10.593.504 SSP/MG, CPF: 038.640.176-45, nomeado Procurador conforme cópia da procuração em anexo. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação e serviços de locação por tempo determinado do Sistema para informatização Municipal na área de contabilidade e Portal da Transparência de acordo com as condições abaixo especificas. Conforme Inexigibilidade nº 02/2019.

1

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

a) O objeto do presente contrato é a locação por tempo determinado do Sistema para informatização Municipal na área de Contabilidade e Portal da Transparência sobre a versão executável de cada sistema/modulo de processamento de dados abaixo relacionados:

- **MAQUIAVEL – PLANEJAMENTO:** Emite o Orçamento Anual e o Plano Plurianual conforme Lei Federal nº 4.320/64 e instruções do TCE-SE.
- 
- **MAQUIAVEL – GESTÃO:** Gerencia toda a Receita e Despesa (Orçamentaria e Extraorçamentária), a Tesouraria, a LRF e a Contabilidade Pública;
- **MAQUIAVEL – RESULTADO:** Prestação de Contas, consolidação Contábil Municipal, Apuração de Resultados, SAGRES e Controle Interno;



ESTADO DE SERGIPE  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

- **MAQUIAVEL – FOR:** Efetua o Controle do Patrimônio Municipal;
- **MAQUIAVEL – SUPPLY:** Gerencia o Almoхарifado.
- **RUBI:** Folha de Pagamento até 330 funcionários.
- **URBANNUS:** Tributos  
Todos esses sistemas estão liberados em versão Windows.

b)A **CONTRATADA** é a proprietária ou representa os proprietários das versões fontes de cada sistema/,modulo objeto do presente contrato.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DA CONCEITUAÇÃO**

- a) **Licença de Uso** é o direito objetivo que tem a **CONTRATANTE** de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.
- b) **Manutenção** são os trabalhos realizados na sede da **CONTRATADA** que se fizeram necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.
- c) **Suporte Técnico** é todo e qualquer atendimento para a **CONTRATANTE** devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da **CONTRATADA**.
- d) **Sistema/módulo (software ou programa)** é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.
- e) **STR-D** representa o Suporte Técnico Regional da Diretriz, que é responsável pelo atendimento imediato aos clientes, nas localidades em que a **CONTRATADA**, pela distancia da sua sede ou por qualquer outro motivo, ache conveniente credenciar uma empresa ou pessoa física para auxiliá-la na execução dos seus serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



ESTADO DE SERGIPE  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA obriga-se a pagar a CONTRATADA à importância de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, anual. Sendo pago o valor mensal de **R\$ 800,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)**, pelo período de **12(doze) meses**.

conforme abaixo:

ÁREAS / SETORES	DESCRIÇÃO	SISTEMAS	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
Planejamento e Contabilidade	Orçamento anual e Plano Plurianual	Planejamento	12	800,00	9.600,00
Contabilidade e Tesouraria	Gestão Orçamentaria, Extra orçamentaria, Tesouraria e Contabilidade Pública.	Gestão			
Contabilidade e Controle Interno	Prestação de Contas, Consolidação Contábil Municipal, Apuração de Resultados, Controle Interno e LRF.	Resultado			
Finanças	IPTU, ISS, Alvará, Emissão de NF Avulsa.	TERRA			
<b>TOTAL</b>					<b>R\$9.600,00</b>

3

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2019:

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.0007.2.048 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA – 1.211 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DA LEGISLAÇÃO**

Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/96, e suas posteriores alterações).



ESTADO DE SERGIPE  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – serviços a serem prestados descritos na cláusula segunda, deverão ser prestados da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019, na sede do Município de Moita Bonita/SE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO/CONDIÇÕES**

8.1 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 - Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará os serviços conforma data descrita;

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a **PREFEITURA** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

## **12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

12.2.1 – Prestar o serviço abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta.

12.2.2 - Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo os serviços descritos na Inexigibilidade nº 02/2019, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

12.2.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

12.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

12.2.5 - Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

12.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos serviços;

12.2.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS**



ESTADO DE SERGIPE  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de Recursos Próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 02 de janeiro de 2019.

---

**SÔNIA NUNES SOUZA BARRETO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**CONTRATANTE**

---

**DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

6